



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 452/2020 - GP.

Porto Ferreira, 27 de agosto de 2020.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 317/2020

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Ismael Miguel da Silva, seguem anexas informações do Sr. Miguel Bragioni Lima Coelho, Superintendente da Agência Reguladora de Serviços Públicos.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Ofício n° 277/2020 - ARMPF

Porto Ferreira/SP, 19 de agosto de 2020.

À Sua Senhoria

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI

**Exmo. Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de
Porto Ferreira/SP**

Ref.: Resposta ao Requerimento Legislativo n° 317/2020 de autoria do nobre
Vereador Ismael Miguel da Silva

Excelentíssimo Presidente;

Vimos por este ofício apresentar os esclarecimentos solicitados por meio do Requerimento Legislativo n° 317/2020, de autoria do nobre Vereador Ismael Miguel da Silva, abordando informações sobre relatos de falta de água no Bairro José Gomes.

Inicialmente, queremos destacar que o tema é oportuno.

Esta Agência Reguladora, ciente de reclames sobre a falta de água e de falta de pressão de água no Bairro José Gomes, instaurou um processo administrativo



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



interno cujo objeto foi especificamente a fiscalização e eventual punição da Concessionária BRK acerca da questão. Trata-se do Processo Administrativo Interno n.º 128/2020.

Nos autos do referido processo foram realizadas diligências fiscalizatórias, sempre dando-se oportunidade ao contraditório e ampla defesa por parte da Concessionária.

Após análise de todos os elementos fáticos e legais, na data de 14 de agosto p.p., por meio do Ofício 272/2020-ARMPF, por deliberação do Sr. Superintendente desta Agência Reguladora, a Concessionária BRK foi apenada com:

- (a) imposição de multa, nos termos do artigo 3º, da Instrução Normativa n.º 06/2019, cujo valor será quantificado pelo Sr. Analista Regulador desta Agência;
- (b) determinação para que a Concessionária mantenha o abastecimento integral do bairro José Gomes, com níveis de pressão dentro das normas da ABNT;
- (c) determinação para que a Concessionária, no prazo de 15 (quinze) dias, promova os serviços



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@armpf.com.br



de investimento previstos no 3º Termo Aditivo, de forma a garantir a reservação de água no reservatório R14, Jardim Independência, e os investimentos de adução para o abastecimento do Reservatório Joaquim Rodrigues Ribaldo, R16, do bairro José Gomes.

As providências mencionadas são aquelas de competência da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira.

Não obstante, esta Agência Reguladora encaminhou o Ofício 274/2020, cópia anexa, ao Exmo. Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo e, como tal, Poder Concedente, informando as providências tomadas pela Agência no uso de suas atribuições legais.

Além da informação, a Agência teceu considerações e recomendou que, "entendendo pela manutenção do abastecimento, a fim de evitar qualquer problema futuro, o Poder Concedente, esgotados os meios fiscalizatórios, poderá recorrer, após análise da Procuradoria Jurídica, à tutela da Justiça, de modo preventivo, considerando que mesmo havendo diminuição do número de reclamação, o que enseja esforços no local, o histórico do bairro e a falta de investimentos representam precariedade no abastecimento."



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

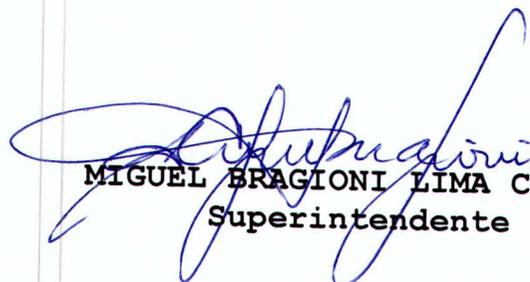
Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Portanto, Sr. Vereador, todas as medidas pertinentes acerca do tema em voga foram tomadas por esta Agência Reguladora.

Ante o exposto, acreditamos termos tecido todas as considerações, esclarecimentos e informações que foram solicitados no requerimento legislativo em voga. No entanto, ficamos à inteira disposição para complementações e outras manifestações.

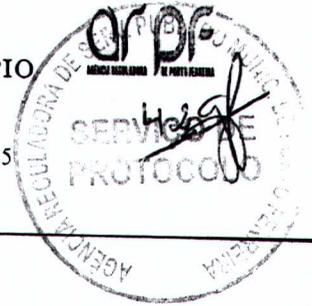
Agradecendo a oportunidade de apresentarmos informações, aproveitando a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração aos nobres Vereadores, bem como respeito à Casa de Leis de nossa comarca, despedimo-nos atenciosamente.


MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
Superintendente



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Ofício n° 272/2020-ARMPF

Porto Ferreira/SP, 14 de agosto de 2020.

Para: BRK Ambiental - Porto Ferreira

Rua Nelson Pereira Lopes, 199, Centro, Porto Ferreira -
Estado de São Paulo, CEP 13.660-160

Processo de Penalidade n° I-128/2020 (Ref.: Notificação de
Advertência 20/20)

No processo I-94/2020, que gerou o termo de abertura de processo administrativo de fiscalização com o mesmo número, para apurar denúncias de baixa pressão no bairro, consta que a concessionária instalou *dataloggers* por duas ocasiões, sendo que na primeira apresentou à Agência a planilha com o resultado do monitoramento (OF-ADC-121-20-GO) e na segunda não o fez, indicando a média de pressões (OF-ADC-147-20-GO). Incontinenti, a concessionária foi oficiada (Ofício n° 234/2020) para prestar os dados completos. Sem o fazer, foi advertida (Notificação de Advertência 19/2020) e, simplesmente, o desprezou sem prestar a informação, dando causa à suspensão da fiscalização no citado processo. Tal ato negligente e indiferente caminha para a penalidade - descumprimento de previsões da Lei 11.445/2007, contrato de concessão e Lei Complementar municipal n° 101/2011.

As reclamações de baixa pressão aliadas à falta de água alcançaram a Agência Reguladora, através de reclames abertos pelos usuários, tanto no 0800 da BRK quanto na Ouvidoria, no FalaCidadão e nas redes sociais, ensejando a



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



notificação de advertência n.º 20/2020 que concedeu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tomar medidas de abastecimento dos usuários do bairro e 30 (trinta) dias para promover serviços de investimento.

Em sede de recurso administrativo, OF-ADC-171-20, a concessionária, na discussão de mérito, justifica sobre diversos pontos, que merecem atenção e, sobretudo, elucidicações pelo ente regulador, quais sejam:

1- **CONCESSIONÁRIA:** "Primeiramente, em resposta à primeira solicitação da ARMPF, referente à adoção de medidas de abastecimento no bairro José Gomes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabe informar que, em 16/07/2020, a BRK Ambiental protocolou o Ofício OF-ADC-165-20-DC informando que, diante das ocorrências registradas nos canais de atendimento da Concessionária, na manhã do dia 13/07/2020, a equipe operacional esteve no bairro José Gomes e identificou normalização do abastecimento, conforme registros juntados no aludido ofício.

A BRK Ambiental ressalta que o bairro José Gomes é atendido integralmente, com abastecimentos de água regulares." (sic).

AGÊNCIA: Segundo os reclames que chegaram à Agência Reguladora, os registros sobre a falta de água não são apenas do dia 12 de julho, mas reiteradamente ocorrem desde maio. Em referência à visita da equipe operacional, é indispensável considerar que esta se deu no dia subsequente às queixas registradas, dentro da previsão legal, mas que reforçam e demonstram o problema do abastecimento no bairro. Entendemos que a **regularidade de abastecimento significa a continuidade sem qualquer intermitência.** A concessionária fere a alínea h do art. 5º do Anexo VII, Regulamento da Concessão - Água/ Esgoto, do Contrato n.º 055/2011;

2- **CONCESSIONÁRIA:** "Contudo, o sistema está exposto a fatores externos a alheios ao controle da Concessionária, como paralisações no fornecimento de energia elétrica, rompimentos de rede, entre outros fatores externos que podem causar instabilidades e provocar oscilações no fornecimento de água." (sic).

AGÊNCIA: De acordo com as previsões contratuais, a concessionária deve efetuar o abastecimento de água, excetuando interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior. **A paralisação de energia, de acordo**



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



com a justificativa, não se enquadra como manutenção, caso fortuito ou força maior, pois, **não é fator imprevisível, sendo recorrente**. O caráter imprevisível desta acontece apenas no momento da ocorrência. Aqui a concessionária, tendo dependência do fornecimento de energia elétrica, para não interromper a sua prestação, deve encetar esforços múltiplos através de protocolos, para casos similares, o que não se concretiza. Para tanto: (1) sistema de segurança e de alerta para identificação imediata da ocorrência; (2) poderia investir em gerador, para substituir o tempo da interrupção; (3) disponibilizar caminhões pipa. Ainda, não se trata de rompimentos de rede, pois neste caso, a concessionária tem a previsão de manutenção, o que pode ser promovido. Todavia, em qualquer caso, deverá haver ampla divulgação, com indicação da zona prejudicada e dos prazos prováveis necessários à realização dos serviços, o que também não ocorreu - pois a divulgação aconteceu posteriormente ao registro de queixas e, inclusive, da visita no local, depois de a Agência Reguladora ser acionada por usuário, nos dias 27 de junho p. p. e 11 de julho p. p., quando nesta data houve contato com o responsável pela operação, Sr. Rafael Spanhol. A concessionária feriu o art. 59 do Anexo VII, Regulamento da Concessão - Água/Esgoto, do Contrato n° 055/2011;

- 3- **CONCESSIONÁRIA:** "Em relação à pressão adequada na rede a Concessionária reitera que as ocorrências de falta de pressão no bairro foram pontuais e que, no ano de 2019, já foram adotadas todas as medidas técnicas necessárias para solucionar a questão, como a instalação de válvulas para a setorização da distribuição, sondagem de redes para identificação de ausência de interligação entre redes, realização de interligação nas redes da Avenida Marginal Jaime Arnoni e Pedro Marival José Aboiata, vistorias noturnas e instalação de data loggers para monitoramento das pressões da região em comento, medidas que proporcionaram o aumento das pressões ofertadas na região". (sic).

AGÊNCIA: As providências realizadas pela concessionária representam tentativas de solução, no entanto, não foram suficientes, levando em conta os



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



reclames dos usuários e que se intensificam. A Rua José Zottino, conforme as queixas, constantemente possui problemas de falta de pressão. Ademais, o imóvel que fica no cruzamento desta via com a rua João Gonçalves, esquina do Reservatório, é um dos que frequentemente não possuem pressão (protocolos: 12/07 - 2007.1222.9845; 26/07 - 2007.2624.0026; 26/07 - 2007.2624.0028). A pressão nas redes de distribuição deve atender a norma técnica da ABNT - NBR 12.218 -, e de acordo com esta, a pressão mínima admitida é de 10mca. Em diversas fiscalizações realizadas a pressão constatada ficou abaixo do mínimo previsto. A Concessionária, desta forma, descumpre a cláusula 2.6, 2.11, (iii), 8.1.1 do Contrato de Concessão 055/2011. Quanto à setorização da distribuição supramencionada, conforme comparativo entre a previsão do 3º Termo Aditivo contratual e informações sobre investimentos da própria concessionária, estes foram aquém do previsto. No Anexo I do ofício OF-ADC-164-20-GO, a concessionária justifica que "as ações de setorização foram realizadas, dividindo o abastecimento em 7 (sete) setores", quando o PMAE (Lei complementar municipal nº 140/2014), art. 1º, Anexo único, dispõe de 12 setores que seriam implantados até 2019. A concessionária, desta feita, feriu o 3º TA do contrato e o constante no Anexo único da LC 140/2014, item 4.2;

4- **CONCESSIONÁRIA:** "Vale esclarecer que aos sábados o consumo de água pelos usuários tende a ser mais elevado que nos outros dias da semana, de modo que qualquer oscilação de energia elétrica impacta diretamente no abastecimento de água. Isto pois, a velocidade da retomada gradativa do abastecimento de água depende, por óbvio, do volume consumido pelos usuários que voltam, aos poucos, a ter acesso ao fornecimento de água. Quanto maior o consumo efetivo, mais lenta é a retomada do fornecimento para os demais usuários" (sic).

AGÊNCIA: Sobre a implicação da oscilação de energia elétrica no abastecimento aliada ao consumo mais elevado aos sábados, é indispensável registrar que no sábado, dia 24 de julho p. p., em fiscalização eventual, foi constatado, na ETA 1, que a adução de água bruta estava em 203 L/S e a distribuição em 231



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225

CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: contato@arpf.com.br



L/S. Tal numeração representa um déficit operacional, da concessionária, que deveria suprir a demanda máxima horária do dia de maior consumo, previsto para o ano de 2020, com 305,53 L/S. O Anexo único da LC 140/2014, para tais casos, dispõe: "5.2.1. Sistema Produtor de Água. Em geral, os sistemas produtores são dimensionados para atender a demanda média máxima diária do sistema de abastecimento, considerando 24 horas/dia de operação. Entretanto, ao seguir esse critério, as interrupções de produção requeridas para as atividades de manutenção (programadas ou não) poderão provocar falhas no fornecimento de água junto aos consumidores (redução de pressão ou falta de água). Eventuais acidentes ou consertos que obriguem a parada do sistema produtor podem fazer com que o sistema de abastecimento demore várias horas ou mesmo dias para voltar à normalidade. **Por esse motivo, é recomendável que o sistema produtor seja dimensionado para operar, no máximo, 21 h/dia no dia de maior consumo.**" (G. N.). À concessionária, neste caso, cabe a manutenção de instalação de emergência do sistema produtor, nos termos do que dispõe o item 5.5.1 do anexo único da LC n.º 140/2014, p. 58-60, em anexo, demonstrando, novamente, que feriu a disposição legal, bem como os arts. 6.º, X e XXI da LC n.º 101/2010.

5- **CONCESSIONÁRIA** - "Além disso, como o nível do reservatório esteve zerado e a rede de distribuição foi despressurizada, o período de enchimento se torna mais longo, fazendo com que na manhã do dia 12/07/2020, o reservatório amanhecesse parcialmente cheio e, ao longo do dia, seu nível foi diminuindo e influenciando no abastecimento do bairro." (sic)

AGÊNCIA - Temos aqui, na assertiva da concessionária, a confissão de que o nível do reservatório esteve zerado. É natural que esta encontra fundamento na falta de energia do dia anterior. Contudo, complementa que o turno da noite, de menor consumo, não foi suficiente para recuperar o nível do reservatório. Sabe-se que aos domingos, de um modo geral, os usuários não iniciam o consumo tão cedo, permitindo, desta forma, que o período de recuperação do nível do reservatório se estenda por horas do matutino. O reservatório não recuperou um nível satisfatório e



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225

CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: contato@armpf.com.br



comprometeu o abastecimento do bairro. Novamente, resta claro que a experiência de anos da concessionária, nesta comarca, ainda não é suficiente para adoção de um protocolo para casos similares, deixando o usuário à mercê de uma indiferença quanto à solução do problema e sendo omissa no tocante às providências, considerando o conhecimento do caso. O Diagnóstico do Sistema de Água e Esgoto, de 29 de setembro de 2011, fls. 202, em 2011, já indicava que o "Parque Residencial Gomes" possuía pressão abaixo de 10 mca, demonstrando 0 mca no monitoramento de pressões do sistema de abastecimento água. A concessionária feriu as cláusulas 2.11, i, iv, e 3 do contrato n.º 055/2011.

6- **CONCESSIONÁRIA** - "A Concessionária informa, ainda, que no dia 11/07/2020 foi registrada apenas 1 (uma) reclamação de falta de água/ pressão nos canais de atendimento e, em razão do exposto acima, no dia 12/07/2020 foram registradas 4 (quatro) reclamações de falta de água/ pressão em todo o bairro. Ou seja, trata-se de mais um incidente alheio à esfera de responsabilidade da BRK Ambiental que afetou a velocidade de retomada do abastecimento para toda a população, não obstante a adoção pela BRK Ambiental de todas as medidas que estavam dentro de sua esfera de controle para a retomada no menor tempo possível." (sic)

AGÊNCIA - A concessionária tenta, em vários momentos, furtar-se de uma responsabilidade. Ora, neste parágrafo indica que houve apenas 1 (uma) reclamação de falta de água registrada nos canais de atendimentos. A título de exposição, e para demonstrar a continuidade do problema, que se estende sem solução, esta autarquia possui, que chegou ao seu conhecimento, o número de 8 reclamações endereçadas à própria Agência, sendo 6 protocolados na concessionária, antes do dia 14 de julho. Curioso é que depois do dia 14, chegou ao conhecimento desta autarquia mais 13 reclamações, com números de protocolos feitos na concessionária, o que demonstra a continuidade do problema. As medidas que estavam dentro da esfera de controle da concessionária são prejudicadas e insuficientes. Não fossem, as



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



reclamações não tomariam corpo. A medida da esfera é clara: esperar o retorno da energia, pela ELEKTRO, tendo ciência plena de que tal geraria desabastecimento do bairro, sem nada promover para atenuar o problema.

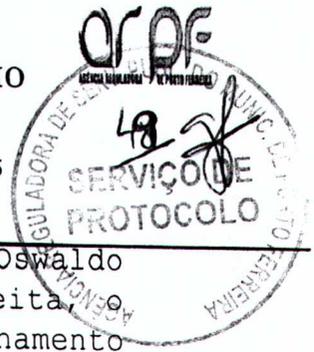
7- **CONCESSIONÁRIA** - "Por fim, quanto à colocação da ARMPF de que a Concessionária deveria possuir um Painel Informativo acusando a interrupção de energia elétrica, cabe esclarecer que, diante de todos os fatores que possam causar interrupções generalizadas no abastecimento de água, a Concessionária realiza o informe para população através de seus canais de comunicação (mídias sociais, site e telefone), conforme encaminhado pela própria Agência em anexo à presente Notificação de Advertência. A Concessionária ressalta, ainda, que foram implementadas automações nas unidades de maior risco para segurança operacional, como as unidades de Captação e ETA, e que o fato de não haver Painel Informativo (automação) não impede o conhecimento e tampouco as reclamações pelos usuários, uma vez que as comunicações são realizadas nos meios de comunicações disponíveis para atingimento de maior público." (sic)

AGÊNCIA - A Agência Reguladora quando declara que a concessionária deveria possuir um Painel Informativo, acusando a interrupção de energia elétrica, refere-se à automação prevista como meta no item 19 do Anexo V, Plano de Metas de Indicadores, do contrato de concessão n.º 055/2011. A concessionária deixa claro que só toma ciência dos problemas concernentes à falta de energia quando há ocorrência por usuários, quando os seus prepostos percorrem as estações ou quando a empresa de energia informa, previamente, sobre a interrupção. Neste contexto, a concessionária permanece inerte, sem investir em tecnologia de modo que tenha não apenas a informação da interrupção de energia, mas de outros fatores que podem acontecer no sistema, inviabilizando o abastecimento - nível de reservatório, pressão da rede etc. No dia 25 de julho, devido às reclamações de falta de água e de pressão de água em outros pontos da cidade, foi realizada fiscalização eventual, confirmando que o controle operacional da concessionária abrange apenas a



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



captação e as instalações na área da ETA "Oswaldo Cunha Leme" - Processo n.º I-130/2020. Desta feita, o controle do nível dos reservatórios e do funcionamento das elevatórias é aferido pelo preposto da concessionária que percorre as instalações desta. Há, pois, um retrocesso, em que a tecnologia prevista, para garantir imediatidade, economicidade e planejamento fica à margem de um *modus operandi* primitivo. A concessionária feriu o item 19 do Anexo V, Plano de Metas de Indicadores, do contrato de concessão n.º 055/2011.

Nos parágrafos seguintes, a Concessionária aborda o assunto de maneira redundante.

- 8- **CONCESSIONÁRIA** - "2.1. *Da realização de investimentos.* [...] Nesse sentido, o Contrato de Concessão garantiu à Concessionária liberdade de gerenciamento dos serviços prestados, inclusive em relação aos investimentos a serem realizados, desde que tal plano de investimentos atendesse às metas contratuais e assegurasse a prestação adequada e regular desses serviços públicos." (sic)

AGÊNCIA - Pelo exposto nas metas n.º 2, 6 e 7, já observa o descumprimento contratual pela concessionária. A liberdade na direção de seus negócios, investimentos, conforme preconiza o item 2.8 do contrato de concessão, não pode dar margem ao não atendimento das metas e da legislação aplicável. A concessionária, por tal comportamento, fere planejamento dos investimentos do Anexo único da LC n.º 140/2014 c. c. o 3º TA do contrato mencionado.

- 9- **CONCESSIONÁRIA** - "A Concessionária pode, assim, reprogramar o plano de investimentos com a exclusão ou modificação de obras previstas e que se tornaram, por qualquer motivo, desnecessárias, em busca da eficiência econômica na prestação dos serviços públicos. Lembrando que a eficiência econômica é um dos objetivos da regulação dos serviços públicos - em especial na regulação econômico-financeira - a fim de destinar as tarifas de água e esgoto pagas pelos usuários dos serviços à remuneração daqueles investimentos prudentes e de fato necessários para a adequada prestação dos serviços públicos." (sic)



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



AGENCIA - Com um argumento deste, a concessionária contraria a Lei. De acordo com o artigo 19 da Lei nº 11.445/2007, existe um plano a ser observado pela concessionária. O município editou a Lei Complementar nº 140/2014, que é justamente o plano em comento pela Lei federal, e que observou o constante no § 1º desta. Ora, a concessionária promoveu o estudo que serviu de base para a edição do texto chancelado pelo titular do serviço, o município, tornando-se lei. Ao afirmar que pode reprogramar o plano de investimento com a exclusão ou modificação de obras previstas e que se tornaram, por qualquer motivo desnecessárias, não traz justificativas ao ente regulador e ao Poder Concedente, de forma a promover a alteração do termo legal, e usurpa, desta forma, previsão por ato ilegal. A concessionária feriu o art. 19 da Lei nº 11.445/2007 c. c. a LC nº 140/2014.

10- **CONCESSIONÁRIA** - "Assim, diante da discricionariedade que lhe foi conferida no âmbito do Contrato de Concessão e desde que cumpridas as metas contratuais, a BRK alterou os investimentos de modo a otimizá-los para melhor atender aos interesses dos usuários, equilibrando-se a perspectiva técnica (regularidade e continuidade dos serviços públicos) com a perspectiva econômica (modicidade tarifária), de modo a melhor prestar os serviços."

AGÊNCIA - A concessionária declara que "desde que cumpridas as metas contratuais", e nesta breve exposição já foi elucidada a violação de 3 metas do contrato, vide item 8. Na mesma linha, confessa que faz as alterações que melhor atender aos interesses dos usuários, o que seria digno de elogio se estes não carecessem do abastecimento, objeto deste processo, porém, o faz de modo equivocado, sem observar a estrita legalidade.

11- **CONCESSIONÁRIA** - "Por esse motivo ocorreu a reprogramação dos investimentos necessários e que não foram realizados dentro dos prazos previstos no 3º Termo Aditivo." (sic)

AGÊNCIA - A concessionária, promovendo reprogramação dos investimentos, o fez em desacordo com a Lei e com o contrato. Esta informação é repassada a esta autarquia neste momento, que, igualmente, teve acesso,



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.

Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225

CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: contato@arpf.com.br



após resposta de ofício alusivo à revisão tarifária, sobre as diferenças de valores de investimentos informados pela concessionária em diversos momentos. A Agência solicita da concessionária que apresente a reprogramação de investimentos citada neste parágrafo bem como a anuência para a sua consecução e justificativas pontuais.

- 12- **CONCESSIONÁRIA** - "No que tange à Adutora I e Adutora VII, com a execução dos investimentos na ampliação da Estação Elevatória de Água - ETA I, toda a região passou a ser atendida com o abastecimento regular de água sem que fosse necessária a utilização do valor total constante no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para este item, de modo que se faz necessária a revisão do Plano Diretor de Saneamento." (sic)

AGÊNCIA - A concessionária tem a previsão de construir as adutoras em comento, independentemente da circunstância (3º TA, Anexo II). O abastecimento regular de água na região, conforme evidenciado, não condiz com a realidade, considerando as reiteradas ocorrências e reclamações. O fato da necessidade de revisão de um plano não enseja à concessionária oportunidade para descumprimento.

- 13- **CONCESSIONÁRIA** - "Por fim, o Reservatório Jardim Independência foi reativado com equipe própria, otimizando a utilização do CAPEX previsto para este item no 3º Termo Aditivo. Cabe destacar que a utilização do Reservatório Jardim Independência não influencia em nada o abastecimento de água no bairro José Gomes, pois, apesar de serem abastecidos pela mesma rede, este reservatório possui uma área de abastecimento destinada ao seu entorno e não ao bairro José Gomes. Hoje toda a região do bairro José Gomes é integralmente abastecida pelo Booster Correa Porto." (sic)

AGÊNCIA - De acordo com o item 8.3 do anexo único do PMAE, Desenhos, a setorização prevista segregaria as áreas do Reservatório Jardim Independência e Joaquim Rodrigues Ribaldo (José Gomes). A Agência solicita, deste modo, que a concessionária apresente o mapa da setorização por ela realizada, considerando que em sua assertiva nada influencia o abastecimento de água do



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



José Gomes. Por ter sido reativado, conforme alegado, o ente regulador promoveu fiscalização, no dia 14/08, para saber o volume de água reservada, constatando, junto de preposto da concessionária, que o reservatório estava fora de operação (PI-146/2020). Diante dessas considerações que são estranhas à Agência, identifica-se o descumprimento do Anexo Único do PMAE (LC n.º 140/2014), violação do princípio da economicidade porque o reservatório está inoperante, de acordo com a fiscalização, havendo dispêndios, que serão apurados em processo próprio, além da assertiva incompatível com a realidade, conforme a fiscalização supramencionada.

Por todo o exposto, a concessionária, item a item rebatido nestas laudas, demonstra que infringiu dispositivos legais, contratuais e normativos, não restando opção ao ente regulador, senão o de aplicar a penalidade de multa, nos termos do art. 3º, III, da Instrução Normativa n.º 6/2019, devendo (i) **manter o abastecimento integral do bairro José Gomes**, com níveis de pressão dentro das normas da ABNT, e (ii) **em 15 (quinze) dias** promover os serviços de investimento previstos no 3º Termo Aditivo, que garantam a reservação de água no reservatório R14, Jardim Independência, e os investimentos de adução para o abastecimento do Reservatório Joaquim Rodrigues Ribaldo, R16, do bairro José Gomes, destacando como não conformidades.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

Superintendente

AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS
PUBLICOS DO MUNICI:14239170000138

Assinado de forma digital por AGENCIA REGULADORA
DE SERVICOS PUBLICOS DO MUNICI:14239170000138
Dados: 2020.08.18 11:33:58 -03'00'



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF



Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br

Ofício n.º 274/2020-ARMPF

Porto Ferreira/SP, 18 de agosto de 2020.

À Sua Senhoria

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Exmo. Prefeito Municipal de Porto Ferreira

Ref.: Ciência acerca de providência deliberada e efetivada junto a
Concessionária de Serviços Públicos

Excelentíssimo Prefeito;

Vimos por este ofício, respeitosamente perante V.Exa. apresentar documentos extraídos do Processo Administrativo n.º 128/2020 da ARMPF no qual houve a deliberação por apenas a Concessionária BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S/A em relação a ocorrências de falta e baixa pressão de água no Bairro José Gomes.

Essas ocorrências registradas pelos usuários foram objeto de absoluta atenção desta Agência e, diante dos fatos revelados nos autos do processo administrativo mencionado, no qual foi devida e regularmente resguardado o inafastável direito de defesa por parte da Concessionária em voga, deliberou-se pela aplicação de penalidade à mesma.

Juntamente com o presente ofício, para vossa ciência dos fatos, encaminhamos a cópia do Ofício 272/2020-ARMPF enviado à Concessionária BRK.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PORTO FERREIRA - ARMPF

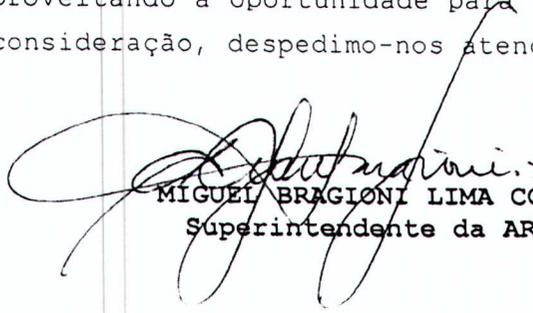
Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017 - Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Esta Agência Reguladora, por fim, reafirma que adota as providências de sua competência, penalizando a concessionária, a qual terá, ainda, oportunidade de promover o contraditório, nos termos da Instrução Normativa n.º 06/2019. Todavia, o bem maior em questão é o relacionado ao abastecimento do Bairro José Gomes. De nada adianta advertir e apenar se os usuários padecem pela falta de água ou de pressão no bairro.

Desta forma, o ente regulador recomenda que, entendendo pela manutenção do abastecimento a fim de evitar qualquer problema futuro, o Poder Concedente, esgotados os meios fiscalizatórios, poderá recorrer, após análise da Procuradoria Jurídica, à tutela da Justiça, de modo preventivo, considerando que mesmo havendo diminuição do número de reclamação, o que enseja esforços no local, o histórico do bairro e a falta de investimentos representam precariedade no abastecimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocando a inteira disposição para esclarecimentos e informações adicionais, agradecendo antecipadamente a valorosa atenção dispensada por V.Exa., aproveitando a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração, despedimo-nos atentamente.


MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
Superintendente da ARMPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Comprovante de Protocolo

19/08/20 14

Tipo/Processo : ADM - 11634/2020 Vol.1 **Data/Hora:** 19/08/2020 14:08
Requerente : AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
Tel. Contato :
Usuário : Gabriel Alves de Souza
Assunto: : OFICIO
Departamento : SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO
Histórico : OFICIO N:274/2020-ARMPPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Praça Cornélio Procópio, 90 Centro Porto Ferreira SP 13660-000
